ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 97/XVII/1.ª (PAN) - Cria o Programa de apoio à disponibilização de imóveis devolutos para arrendamento com renda condicionada

A Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação solicitou à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

PARECER DA ANAFRE

1. Através do presente Projeto de Lei pretende-se a criação de um Programa de apoio à disponibilização de imóveis devolutos para arrendamento com renda condicionada.

2. O n.º 1 do art.º 3.º do Projeto, ao elencar as entidades que poderão candidatar-se ao aludido Programa indica as *"pessoas singulares ou coletivas, proprietárias de imóveis classificados como devolutos nos termos legais"* e *"os municípios ou entidades intermunicipais que detenham imóveis em propriedade plena ou em regime de cedência para fins habitacionais".*

3. Verifica-se, deste modo, que o Projeto de Lei em apreço, ao fixar as condições de acesso ao Programa, exclui as Freguesias da possibilidade de se candidatarem e, em consequência, de usufruírem dos incentivos/ benefícios ao mesmo associados.

4. Sendo certo que, muitas Freguesias possuem património privado, no qual se incluem imóveis que estão, ou poderão vir a estar, afetos ao arrendamento.

5. Deste modo, na medida em que muitas Freguesias detêm imóveis em propriedade plena ou em regime de cedência para fins habitacionais, entende a ANAFRE que deverão as mesmas figurar no presente Projeto de Lei enquanto entidades candidatas ao Programa e respetivos apoios.

6. Por outro lado, não se consegue apreender a dupla vertente de atuação atribuída neste Projeto de Lei aos Municípios, em concreto, o facto de poderem vir a ser entidades gestoras do Programa, através da celebração de Protocolos com o

Contribuinte nº 502 176 482
Palácio da Mitra ✖ Rua do Açúcar, nº 56 ✖ 1950-009 LISBOA ✖ **Telef.:** 218 438 390 a 98 ✖ **Fax:** 218 438 399
E-mail: anafre@anafre.pt ✖ **Consulte-nos em** www.anafre.pt

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (art.º 2.º n.º 4) e, em simultâneo, a possibilidade de a autarquia ser, ela própria, candidata ao Programa e beneficiária dos seus incentivos e benefícios (art.º 3.º n.º 1 alínea b)).

EM CONCLUSÃO, a ANAFRE dá parecer globalmente positivo ao Projeto de Lei sob apreciação, atentos os seus objetivos, mas **rejeita a não inclusão das Freguesias no seu âmbito de aplicação, bem como a dupla função atribuída aos Municípios** pelo Projeto de diploma**.**

Lisboa, 14 de outubro de 2025

Contribuinte nº 502 176 482
Palácio da Mitra ✖ Rua do Açúcar, nº 56 ✖ 1950-009 LISBOA ✖ **Telef.:** 218 438 390 a 98 ✖ **Fax:** 218 438 399
E-mail: anafre@anafre.pt ✖ **Consulte-nos em** www.anafre.pt